



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CONTRATO Nº 07/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS/MG E A PESSOA JURÍDICA PANIFICADORA Q DELICIA MNM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.890/0001-37, com sede na Rua Cel. Inácio Pereira, 510, Bairro: Centro, CEP: 35.628-000, Morada Nova de Minas/MG, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. Luiz Carlos de Oliveira, portador do CPF nº \*\*\*.227.706-\*\*, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a pessoa Jurídica PANIFICADORA Q DELICIA MNM LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.482.154/0001-93, representada pelo sócio Luciano Gabriel Borges, inscrito no CPF nº. \*\*\*.618.376-\*\*, estabelecida na Rua Alcebiades Ribeiro da Costa, 555, Guará 2, em Morada Nova de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de Dispensa de Licitação de nº 07/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, Resolução nº 02/2.023 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios de panificação para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, no exercício de 2024, conforme Proposta de Preços parte integrante deste instrumento e transcrita abaixo:

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDAD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Pão Francês	40	Kg	16,00	640,00
2	Pão doce c/ queijo mínimo 50g	400	Unid.	1,80	720,00
11	Biscoito de queijo mínimo de 70g	300	Unid.	1,75	525,00
VALOR TOTAL:					1.885,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento dos itens de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade:

Unidade: 0101 Câmara Municipal

Proj/Ativ. 01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte De Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos (Dodecimos)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global do presente Contrato é no montante de R\$ 1.885,00 (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), a serem pagos de imediato conforme o fornecimento dos materiais, após solicitação/requisição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA, ou seu representante legal.

Parágrafo segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e modelos indicados.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- e) Entregar o produto conforme proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

*W. Barbo*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS**

*A Serviço do Cidadão*

d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Casa Legislativa a Sra. Kamila Aparecida de Jesus Gomes, exercendo do Cargo comissionado de Assessor, Matrícula 0058, lotada na Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

Parágrafo Primeiro: A representante da Casa Legislativa anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Morada Nova de Minas /MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Morada Nova de Minas/MG, 30 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Luiz Carlos de Oliveira  
Presidente Legislativo  
CONTRATANTE

PANIFICADORA Q DELÍCIA MNM LTDA

CNPJ: 48.482.154/0001-93

Luciano Gabriel Borges

CPF: \*\*\*.618.376.\*\*

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: Renilda Gonçalves de Souza CPF: 068.797.206-09
- 2- Nome: Nilva Lenise Barbosa Oliveira CPF: \*\*\*.652.636-\*\*